

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

### **PORTARIA Nº 5-SEF, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea g, do inciso IX, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército e as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 010-SEF, de 25 de outubro de 2007 e 010-SEF, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data.

### **NORMAS PARA O EMPREGO DE RECURSOS DO FUNDO DO EXÉRCITO NA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA OS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DE COMANDANTES, CHEFES E DIRETORES**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular a aquisição de bens móveis destinados aos próprios nacionais residenciais (PNR) funcionais de comandantes, chefes e diretores.

Art. 2º As presentes Normas têm a seguinte fundamentação legal:

I - Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (IG 50-01), aprovadas pela Portaria nº 277, de 30 de abril de 2008, do Comandante do Exército; e

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – LDO

Art. 3º As aquisições de bens móveis destinados aos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores serão custeadas por recursos da Unidade Orçamentária Fundo do Exército.

Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária, está autorizada a aquisição dos seguintes bens móveis:

I - fogão, refrigerador e lavadora de roupas;

II - cama de casal, cama de solteiro, colchão de casal e colchão de solteiro;

III - jogo de sofá e mesa de centro para sala de estar;

IV - mesa e cadeiras para sala de jantar;

- V - mesa, cadeiras e armário de cozinha;
- VI – televisor;
- VII – persianas;
- VIII - conjunto de chá/café/jantar, para até 12 (doze) pessoas;
- IX - conjunto para água/suco/refrigerante, para até 12 (doze) pessoas;
- X - faqueiro em inox;
- XI - tábua e ferro de passar roupas;
- XII - filtro ou purificador de água;
- XIII - escada doméstica;
- XIV - condicionador de ar e ventilador de teto;
- XV - escorredor de pratos;
- XVI - chuveiro ou ducha elétrica; e
- XVII - botijão de gás.

§ 1º As unidades gestoras poderão empregar recursos próprios na aquisição e/ou manutenção dos bens móveis funcionais listados neste artigo.

§ 2º Para os casos de bens móveis não previstos neste artigo, a reposição, se considerada econômica, deverá ser submetida à apreciação prévia da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 5º Quando a descarga de bens móveis já existentes nos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores se fizer necessária, essa será processada de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 85 a 95 do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

Art. 6º As aquisições, por substituição, de bens móveis permitidos (art. 4º) deverão ser precedidas de análise criteriosa por parte do agente diretor sobre a viabilidade de recuperação do bem a ser substituído, conforme o §1º, do art. 92, do RAE.

Art. 7º A aplicação de recursos para a manutenção dos bens móveis já existentes nos PNR é autorizada, desde que não seja antieconômica.

Art. 8º Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

(Publicado no Boletim do Exército nº 8, de 22 de fevereiro de 2013)